



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



**LEI MUNICIPAL Nº 465,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004**

**ORÇAMENTO FINANCEIRO  
EXERCÍCIO DE 2005**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 02/102 em 10.12.2004

Amelis

ADMINISTRAÇÃO: LEIDSON FERREIRA DE SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIA RA - RO  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA ...



DECRETO MUNICIPAL Nº 482  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

ORÇAMENTO FUNDACIONAL  
EXERCÍCIO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIA RA - RO  
Decreto nº ... em ...  
Assinado e rubricado de acordo com o ...

CONTA GERAL DE RECEITAS E DESPESAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 465, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbiara-RO, para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I- DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Corumbiara para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) do Orçamento Fiscal.

II- DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais) e em R\$ 6.756.176,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021/02 em 10.12.2004





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa pra outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA - RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 021.021 em 10.12.2004



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO



abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

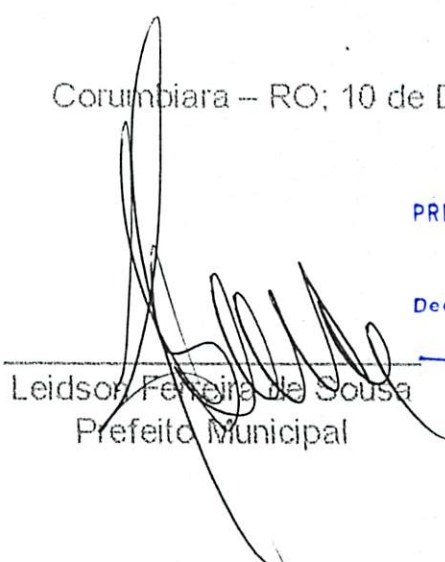
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais; bem como todo remanejamento orçamentário, desde que tenha prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

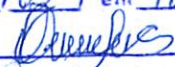
Corumbiara – RO; 10 de Dezembro de 2004.

  
Leidson Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO

Documento Publicado de acordo com o

Decreto nº 081.02 em 10.12.2004







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA**  
**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 180 / 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Corumbiara-RO, para o Exercício de 2005.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 465, de 10 de Dezembro de 2004;

DECRETA:

**I- DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Corumbiara para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) do Orçamento Fiscal.

**II- DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 7.088.176,00 (Sete Milhões, Oitenta e Oito Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 332.000,00 (Trezentos e Trinta e Dois Mil Reais) e em R\$ 6.756.176,00 (Seis Milhões, Setecentos e Cinquenta e Seis Mil e Cento e Setenta e Seis Reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes deste Decreto, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa pra outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II - o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA  
PODER EXECUTIVO

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados pelo Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais; bem como todo remanejamento orçamentário, desde que tenha prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2005 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados neste Decreto.

Art. 9º - O presente Decreto vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara - RO; 10 de Dezembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
Leidson Ferreira de Sousa  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
PODER EXECUTIVO

Art. 1º - A aplicação do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificadas nos orçamentos da Prefeitura e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme disposto nos arts. 8º, parágrafo único e 20.1 da LRF.

Art. 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de cada fonte, cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 13 e 20.1 da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos da Comissão dos Rendimentos e Recalculação de Rendas, ou de seu excesso, poderão ser utilizados para o Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, ou projetos especiais ou operações especiais, bem como para o planejamento orçamentário, desde que tenha prevista a abertura de créditos.

Art. 8º - Deixado o exercício de 1995 sem o devido planejamento, poderá realizar Operações de Crédito, para o atendimento de programas previstos neste Decreto.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Comandante